



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 75/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501/2021

Pilar do Sul, 11 de março de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 15/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da zelosa equipe de Fiscalização Tributária acerca do matadouro municipal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0170-2021
Recebido do Executivo 0105-2021
12/03/2021 10:53:01

Lucas de Góes Vieira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo Administrativo 1501/2021

Assunto: Requerimento nº 15/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO SOARES

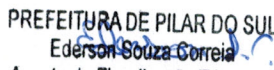
Em atenção ao Requerimento nº 15/2021, de autoria do Senhor Vereador Clayton Álvaro Machado, com referência ao item 1) *A empresa Gilson Neves Ramos ME deve aluguéis aos cofres públicos? Se sim, qual o montante da dívida ativa até a presente data?*, informamos que, consultando os lançamentos da inscrição municipal 7830, tendo como contribuinte a empresa acima mencionada e utilizando-se de filtro para o tipo de receita 41 “Aluguel”, no presente caso, oriundos da concessão onerosa do Matadouro Municipal, constatamos débito no montante de R\$26.182,56 (Vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 2019.

Extrato de Débitos anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar os protestos de estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 5 de março de 2021.


PREFEITURA DE PILAR DO SUL
Elise M. Yamamoto Oliveira
Agente de Fiscalização Tributária


PREFEITURA DE PILAR DO SUL
Ederson Souza Correia
Agente de Fiscalização Tributária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS CNPJ: 46634473000141

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

Extrato por Cadastro Dt Referência: 05/03/2021 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO VERIFICAR DIVIDAS RELACIONADAS Cadastro: 000007830 Receita: '41' Listar parcela(s) com exigibilidade suspensa
Desconsiderar lançamentos do Simples Nacional

Data Emissão: 05/03/2021
Hora: 07:57:26
Exercício: 2021
Usuário: ELISA
Página(s): 1 de 2

Contribuinte:	GILSON NEVES RAMOS - ME		CPF/CNPJ:	10.427.785/0002-18	
Endereço:	Est. ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA, Nº S/N Comple: CEP: 18185000 Bairro: BAIRRO DO TURVO				
Setor:	Quadra:	Lote:	Matrícula:	78300	Cadastro: 000007830

Exercício: 2019 Código da Dívida: 3537

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/07/2019	1	1613259	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83					N	N
Sub-Total:					2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83	0,00					2.666,83

Exercício: 2019 Código da Dívida: 10125

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/07/2019	1	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83					N	N
Sub-Total:					2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83	0,00					5.333,66

Exercício: 2019 Código da Dívida: 15046

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/07/2019	1	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83					N	N
Sub-Total:					2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83	0,00					8.000,49

Exercício: 2019 Código da Dívida: 20146

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/08/2019	1	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	380,19	0,00	2.646,82					N	N
2 1 Aluguel	10/09/2019	2	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	360,18	0,00	2.626,81					N	N
2 1 Aluguel	10/10/2019	3	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	340,17	0,00	2.606,80					N	N
2 1 Aluguel	10/11/2019	4	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	320,16	0,00	2.586,79					N	N
2 1 Aluguel	10/12/2019	5	1613260	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	300,15	0,00	2.566,78					N	N
Sub-Total:					10.005,00	0,00	327,65	1.000,50	1.700,85	0,00	13.034,00	0,00					21.034,49

Exercício: 2019 Código da Dívida: 48502

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/07/2019	1	1613259	0j	2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83					N	N
Sub-Total:					2.001,00	0,00	65,53	200,10	400,20	0,00	2.666,83	0,00					23.701,32

Exercício: 2020 Código da Dívida: 162916

Mod Tipo Receita	Vencimento	Par	NNumer	Processos:	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Movimento	Pagto/Canc	Lote	Susp	Prot	Ex Situação
2 1 Aluguel	10/01/2020	6	1621512	0j	2.001,00	0,00	0,00	200,10	280,14	0,00	2.481,24					N	N
Sub-Total:					2.001,00	0,00	0,00	200,10	280,14	0,00	2.481,24	0,00					26.182,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS CNPJ: 46634473000141

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

Extrato por Cadastro Dt Referência: 05/03/2021 Módulo: 2 - IMOBILIÁRIO VERIFICAR DIVIDAS RELACIONADAS Cadastro: 000007830 Receita: '41' Listar parcela(s) com exigibilidade suspensa
Desconsiderar lançamentos do Simples Nacional

Data Emissão: 05/03/2021
Hora: 07:57:26
Exercício: 2021
Usuário: ELISA
Página(s): 2 de 2

Contribuinte:	GILSON NEVES RAMOS - ME				CPF/CNPJ:	10.427.785/0002-18			
Endereço:	Est. ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA, N° S/N Comple: CEP: 18185000 Bairro: BAIRRO DO TURVO								
Setor:	Quadra:	Lote:	Matricula:	78300	Cadastro: 000007830				
Total:		20.010,00	0,00	589,77	2.001,00	3.581,79	0,00	26.182,56	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

[#7 sedruma@pildosul.sp.gov.br](mailto:sedruma@pildosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, 01 de março de 2021.

P.A. nº 1501/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 15/2021

ENCAMINHAMENTO: SNJT

Prezado Sr. Prefeito.

Encaminho em anexo todas as informações solicitadas à competência desta secretaria, referente ao processo citado acima.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR

Secretário SEDRUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 - Centro - CEP 18.185-000 - Tel: (15) 3278.2505

INFORMAÇÕES REFERENTE AO MATADOURO MUNICIPAL

O matadouro municipal de Pilar do Sul-SP, concedido a empresa GILSON NEVES RAMOS-ME, por meio de concorrência pública nº 01/2018, processo: 5374/2017, contrato nº 26/2018, está com as atividades paralisadas desde o dia 03/02/2020, pois não houve apresentação da licença de operação da CETESB, com isso houve a notificação do serviço de inspeção municipal a empresa para a mesma paralisar as atividades até a apresentação da referida licença.

Em consulta ao órgão CETESB, o serviço de inspeção foi informado que a empresa GILSON NEVES RAMOS-ME havia entrado com pedido de renovação da licença, porém fora do prazo regulamentar de 120 dias de antecedência e com isso iria atrasar a emissão da mesma, sem prazo definido.

Em 17 de julho de 2019, foi firmado um T.A.C, onde a empresa teria que realizar adequações para melhora no ponto de vista higiênico sanitário, após a paralização das atividades a empresa deixou de cumprir.

Em 20 de junho de 2020, a CETESB emitiu a renovação da licença até 29/01/2021. Compareceu em 25 de junho um representante da empresa (LUCAS ANTÔNIO FOGAÇA) solicitando a ativação no registro do S.I.M (serviço de inspeção municipal), onde foi feito uma vistoria solicitando adequações, melhorias, e atualização da documentação, porém no prazo de 90 dias a empresa não apresentou as solicitações referidas conforme os requisitos mínimos para atividade de abate de bovinos, e resultou no pedido de rescisão contratual pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, OFÍCIO Nº116/2020, P.A Nº 4864/2020.

PILAR DO SUL-SP, 01 DE MARÇO DE 2021.

João Paulo R. da Silva Mota

Médico Veterinário S.I.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP
#7: sedruma@pilaridosul.sp.gov.br

PILAR DO SUL, 02 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº116/2020

Assunto: "SOLICITA PROVIDÊNCIAS LEGAIS REFERENTES AO MATADOURO MUNICIPAL"

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 4864/2020

02 OUT. 2020

Prezado Sr. Secretário.

ASS: *Isabela*

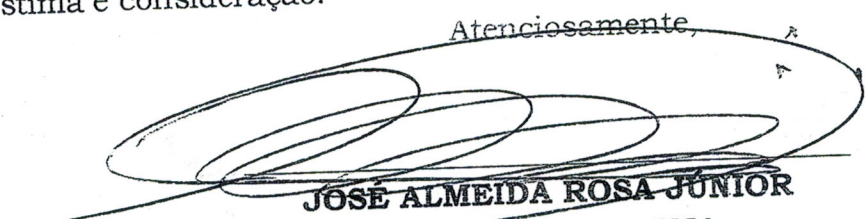
A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representada pelo sr. José Almeida Rosa Junior, vem solicitar providências cabíveis visando a rescisão contratual com a empresa **GILSON NEVES RAMOS-ME**, contrato nº26/2018, responsável pela prestação de serviços de abate de bovinos e bubalinos no Matadouro Municipal.

Tal solicitação justifica-se pelo relatório apresentado pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., que segue anexo relatando os fatos.

Diante da atual situação, é de extrema urgência que seja rescindido o contrato com a empresa em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR
Secretário SEDRUMA

AO ILMO. SR.
DR. CAETANO SCADUTO FILHO
D.D. SECRETÁRIO DA S.N.J.T.
PILAR DO SUL-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 - Centro - CEP 18.185-000 - Tel: (15) 3278.2505



Relatório (Paralisação das atividades matadouro)

O matadouro municipal de Pilar do Sul-SP, concedido a empresa GILSON NEVES RAMOS-ME por meio concorrência pública nº 01/2018, processo: 5374/2017, contrato nº 26/2018, exercia as atividades de abate de bovinos e bubalinos como prestação de serviços aos comerciantes locais do município no período de 04 de fevereiro de 2019 a 29/01/2020, a empresa vinha abatendo uma média de 40 animais por semana.

A empresa tinha uma licença de operação concedida pela CETESB válida até 29/01/2020, que teria que entrar com processo de renovação 120 dias antes do prazo do vencimento, o que não foi feito pela mesma. As atividades foram paralisadas pela não renovação da licença da CETESB. Em 17 de julho de 2019, foi firmado um T.A.C, onde a empresa teria que realizar adequações para melhora no ponto de vista higiênico sanitário, após a paralisação das atividades a empresa deixou de cumprir.

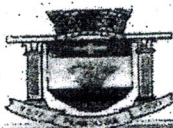
Os comerciantes em decorrência da situação tiveram que se deslocar para outro município com frigorífico, para estar abatendo os animais, dificultando ao pequenos pecuaristas e elevando o custo de produção.

Em 20 de junho de 2020, a CETESB emitiu a renovação da licença até 29/01/2021, um representante da empresa compareceu em 25 de junho solicitando a ativação no registro do S.I.M (serviço de inspeção municipal), onde foi feita uma vistoria solicitando as adequações e melhorias, e atualização da documentação, desde então a empresa não apresentou a documentação necessária ao funcionamento, e se encontra a 8 meses sem atividade.

PILAR DO SUL-SP, 2 DE OUTUBRO DE 2020.

João Paulo R. da Silva Mota

Médico Veterinário S.I.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 26/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME**, destinado a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

Concorrência Pública nº 01/2018

Processo: 5374/2017

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.427.785/0001-37, com sede na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, na Av. Vereador Osvaldo Florêncio, nº 188, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **GILSON NEVES RAMOS**, portador do RG n.º 34.438.816-5 e CPF n.º 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal n.º 664/95, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

1.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, vinte e dois centímetros), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos.

1.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art. 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à Concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

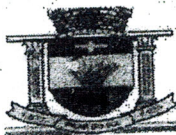
2.2 – O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais bovinos, bem como o beneficiamento de tais produtos, sendo proibido o abate de suínos

2.3 – Após a assinatura do contrato a Concessionária deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

2.4 – Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção da licença de Operação do Matadouro Municipal junto à CETESB, e outros órgãos que houver necessidade conforme legislação pertinente.

2.4.1 – A Prefeitura concederá à licitante vencedora, Licença de Operação em seu nome, para que a mesma possa dar início aos serviços, 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, a qual deverá ser devolvida após a apresentação da licença mencionada no item acima.

2.4.2 – A Licitante vencedora deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, apresentar o protocolo de solicitação das Licenças mencionada no item 4.4 junto a CETESB, podendo para funcionamento regular continuar a utilizar-se da LO em nome do Município, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente, mediante justificativa à Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente aprovada por esta, sob pena de rescisão contratual, por descumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.5 - A Concessionária arcará com os custos financeiros (mão de obra, materiais e equipamentos), necessários às reformas e adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

2.6 - A Concessionária, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

2.7 - A Concessionária, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e às reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

2.8 - A Concessionária será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

2.9 - Serão de responsabilidade da Concessionária a contratação de Veterinário e pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo especializado para entrega, etc.

2.10 - A Concessionária se obriga a requerer previamente, a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público, apresentando o competente projeto e cronograma de execução da obra, somente podendo iniciar as obras após o seu deferimento pela Secretaria de Obras, que será acompanhada por esta e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Não haverá indenização dos investimentos realizados no imóvel, incorporando-se as benfeitorias aos bens concedidos.

2.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a alteração/reforma/ampliação que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

2.12 - A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

CLÁUSULA 03 - Da Instalação e Fiscalização

3.1 - A Concessionária deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

3.1.1 - Nesse período a Concessionária deverá realizar as reformas, adequações e reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária para o funcionamento conforme legislação pertinente.

3.2 - Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

3.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

3.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

3.4.2 - Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

CLÁUSULA 04 - Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

4.1 - O Município disponibilizará à Concessionária os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal e anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2018.

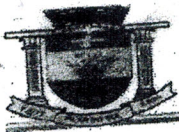
4.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à Concessionária:

4.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

4.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

4.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

4.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

4.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;

4.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

4.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 05 - Dos Pagamentos e Reajustes

5.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela Concessionária deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.1.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago a partir do início das atividades do matadouro.

5.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

CLAUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – DO CONTRATO

8.1 – Fica ajustado o valor do contrato em **R\$ 2.001,00** (dois mil e um reais) por mês.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Concessionária, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 – Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Concessionárias, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de março de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Fábio Adriano dos Santos Mariano
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente

Gilson Neves Ramos
Gilson Neves Ramos ME
Concessionária

Testemunhas:

1)

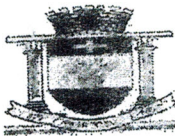
RG

26.840.281.2

2)

RG

Fernanda C. Fogaça
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 235 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **GILSON NEVES RAMOS-ME.**
Referência: **Concorrência Pública nº 01/2018 - Contrato 26/2018.**
Processo n.º: **3476/2018**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Marco Aurélio Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 - Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.427.758/0001-37, com sede na Rua Vereador Osvaldo Florêncio, nº 188, 1º andar - Bairro Centro, cidade de Juquiá - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Neves Ramos**, portador do RG nº 34.438.816-5 SSP/SP, CPF 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA 3.1**, para prorrogar o prazo para instalação e início dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de junho de 2018, nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 11 de junho de 2.018.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

GILSON NEVES RAMOS - ME
Gilson Neves Ramos
Contratada

Testemunhas:

Rafael B.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Concessionária: **GILSON NEVES RAMOS-ME.**

Referência: **Concorrência Pública nº 01/2018 – Contrato 26/2018.**

Processo n.º: **3779/2018**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília – Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.427.758/0001-37, com sede na Rua Vereador Osvaldo Florêncio, nº 188, 1º andar – Bairro Centro, cidade de Juquiá – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Neves Ramos**, portador do RG n.º 34.438.816-5 SSP/SP, CPF 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original, para constar a empresa como filial, e alteração do CNPJ da empresa para 10.427.758/0002-37.

CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Concedente

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

GILSON NEVES RAMOS - ME
Gilson Neves Ramos
Concessionária

Testemunhas:

Valéria Maria da Silva

Rafael B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 18 de novembro de 2020.

GILSON NEVES RAMOS ME

ASSUNTO: *Inexecução do Contrato.*

Cópia

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Sr. Gilson Neves Ramos - Representante Legal;

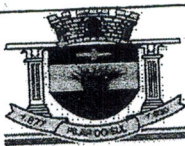
O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul – SP, neste ato representado por seu secretário que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria sobre denúncia de inexecução do Contrato de Concessão Onerosa nº 26/2018, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública nº 01/2018.

Em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo **improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas, ou no mesmo prazo regularize a execução total do objeto do Contrato.

A Cláusula 6ª do Contrato a respeito do descumprimento prevê:

***Cláusula 6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:*

6.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no inicio da prestação do serviço;

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços;

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital;

6.1.5 – Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar, conforme mencionado na **cláusula 6.5**.

Frise-se que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo **sob pena de preclusão**, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo assim, o recebimento da presente notificação importa na declaração de acolhimento do Procedimento Administrativo nº 4864/2020.

Atenciosamente,

José Almeida Rosa Júnior

Secretario de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Procedimento Administrativo nº 4864/2020

Requerente: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Providências

A/C: SEDRUMA

Trata-se de procedimento administrativo solicitando providências acerca do Matadouro Municipal.

Informo que até presente momento não houve nenhuma defesa apresentada ao Setor Jurídico.

Favor informar se foi apresentada defesa direcionada a esse nobre Setor.

No mais, reitero protestos de estima e de consideração.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2020.

Anderson M. Jimbo
Anderson Masayuki Jimbo
Advogado Municipal I
OAB/SP nº 265.967



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP
sedruma@pilarodosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2020.

P.A. nº4864/2020

INTERESSADO: SEDRUMA

ASSUNTO: SOL. PROVIDÊNCIAS

ENCAMINHAMENTO: S.N.J.T.

Prezado Sr.

O concessionário não apresentou nenhuma defesa a esta Secretaria, tampouco retomou as atividades.

Atenciosamente,



JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário SEDRUMA